

**PORTARIA TRT/GP/DG nº 315/2019**

*Regulamenta o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.*

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT n. 238/2019, que instituiu o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o procedimento de processamento de pedidos de redução de jornada por servidoras que ostentam a qualidade de mãe nutriz,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O Programa de Assistência à Mãe Nutriz, instituído pela Resolução CSJT n. 238/2019, fica regulamentado internamente por esta Portaria.

Art. 2º O Programa de Assistência à Mãe Nutriz tem por escopo incentivar e possibilitar a continuidade do aleitamento materno pela servidora após o término da licença-maternidade.

Art. 3º A servidora sujeita ao controle de frequência, ao retornar da licença-maternidade, poderá requerer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a redução temporária de sua jornada para seis horas diárias.

§1º. A redução de jornada de que trata o *caput* deste artigo perdurará até o último dia do mês em que a criança completar dezoito meses de vida.

§2º. A servidora exercente de função comissionada ou ocupante de cargo em comissão poderá optar por requerer a redução de jornada prevista no *caput*, sem redução salarial.

§3º. O requerimento deverá ser protocolado no PROAD e instruído com cópia da certidão de nascimento do infante e do atestado médico que informe que a servidora propicia o aleitamento materno ao seu filho.

§4º. Previamente à deliberação, o serviço médico deste Tribunal verificará se o atestado médico apresentado demonstra a qualidade de mãe nutriz da servidora.

§5º. Poderá também requerer a redução de jornada a servidora que já tiver retornado da licença-maternidade, desde que a criança tenha menos de dezoito meses de vida e que comprove a sua condição de mãe nutriz na forma do §3º deste artigo.

Art. 4º Instruído adequadamente o feito, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deferirá o pedido de redução temporária da jornada, comunicando a servidora e o seu superior hierárquico.

Parágrafo único. Proferida a decisão favorável, os autos serão encaminhados ao Gabinete de Cadastro de Servidores e Estagiários - GCSE/CGP, que providenciará a alteração dos registros cadastrais da servidora, considerando como termo inicial da nova jornada a data de autuação do requerimento.

Art. 5º Caberá ao Gabinete de Cadastro de Servidores e Estagiários - GCSE/CGP realizar o controle de duração da jornada temporária de que trata esta Portaria.

Art. 6º Caso a servidora deixe de amamentar o seu filho antes do término do período concedido de redução de jornada, deverá comunicar imediatamente a Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio do PROAD.

§1º. Na hipótese prevista no *caput*, em razão da perda do motivo que ensejou a redução da jornada, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas determinará o restabelecimento da jornada original, comunicando a servidora e o seu superior hierárquico.

§2º. Os autos serão encaminhados ao Gabinete de Cadastro de Servidores e Estagiários - GCSE/CGP, que

providenciará a alteração dos registros cadastrais da servidora, considerando a data da prolação da decisão para fins de restabelecimento da jornada original.

Art. 7º As comunicações decorrentes de despachos, decisões e demais atos administrativos serão feitas por meio do PROAD.

Art. 8º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá dar ampla publicidade desta Portaria às servidoras do Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Dê-se ciência.

Art. 12. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**Amaury Rodrigues Pinto Junior**  
Desembargador Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT da 24ª Região